

**DECISÃO COREN/PR Nº 16/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre a interdição ética do Serviço de Enfermagem no Hospital e Maternidade Itaperuçu, localizado no município de Itaperuçu/PR.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia, e respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 656/2017.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PR nº. 234/2022 referente a Hospital e Maternidade Itaperuçu do município de Itaperuçu - Paraná;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 285ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de março de 2022, decidem:

**Art. 1º** INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no Hospital e Maternidade Itaperuçu do Município de Itaperuçu - Paraná, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º** Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas na Resolução Cofen nº 565/2017 – Artigo 10;

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 2022.



**RITA SANDRA FRANZ**  
Presidente



**EDUARDO JOSÉ TRUPPEL**  
Secretário